



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.613, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.548/2019, do Poder Executivo)

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.494, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.571, de 22 de março de 2019, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.494, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.571, de 22 de março de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A:

"Art. 20-A. Nos termos do artigo 1º, poderão também ser objeto da regularização tratada nesta Lei, as edificações ainda em fase de construção e inacabadas, mesmo que não obedeçam as taxas quanto ao recuo, ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente, excluídas as construções precárias, as construções sobre logradouros públicos ou faixas não edificantes, salvo as realizadas de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as construções sobre a propriedade de terceiros ou as que não satisfaçam às condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança.

§1º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às edificações em construção de que trata o caput.

§2º Os documentos necessários para a regularização de edificações em construção são os citados no artigo 12 desta Lei.

§3º As construções tratadas no caput não terão direito à isenção ou desconto



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

no pagamento de multas, taxas e emolumentos correspondentes ao processo de regularização.

§4º Para as construções tratadas no caput, serão aplicadas:

I - multa de R\$ 2.057,10 (dois mil e cinquenta e sete reais e dez centavos), para os imóveis que tenham até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída a regularizar;

II - multa de R\$ 3.428,55 (três mil, quatrocentos e vinte oito reais e cinquenta e cinco centavos), para os imóveis que tenham de 151,00m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída a regularizar;

III - multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para os imóveis que tenham de 201,00m² (duzentos e um metros quadrados) até 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída a regularizar;

IV - multa de R\$ 6.857,25 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte cinco centavos), para os imóveis que tenham de 301,00m² (trezentos e um metros quadrados) até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de área construída a regularizar;

V - multa de R\$ 10.285,80 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), para os imóveis que tenham de 401,00m² (quatrocentos e um metros quadrados) até 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área construída a regularizar;

VI - multa de R\$ 13.714,50 (três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para os imóveis que tenham de 601,00m² (seiscentos e um metros quadrados) até 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída a regularizar,

VII - multa de R\$ 34.286,25 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para os imóveis que tenham acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída a regularizar.

§5º Os valores das multas estabelecidas no parágrafo anterior serão



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§6º Para a execução das obras necessárias à conclusão das edificações a serem regularizadas, será emitido pela Prefeitura um Alvará de Execução de Obra, com validade de (01) um ano.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente